LEI N° 17.949 / 2005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI**, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - A formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política Municipal da Pessoa Idosa;

II - A proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor, propondo medidas que visem garantir ou ampliar esses direitos, corroborando para a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Santarém, objetivando, ainda, a eliminação de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou preconceitos, ameaça ou violação aos seus direitos;

III- A indicação de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à Pessoa Idosa;

IV- A proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente criados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

V- O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da Pessoa Idosa;

VI- Fomentação da organização e mobilização da comunidade idosa, com auxílio do Poder Público;

VII- A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender seus objetivos;

VIII- A elaboração e aprovação do Regimento Interno;

IX- A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à Pessoa Idosa que pretendam integrar o conselho;

X- O recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XI- A convocação a fórum das entidades não-governamentais, para eleição dos seus representantes no Conselho;

XII- A organização e Implementação das Conferências Municipais da Pessoa Idosa;

XIII- A inscrição, junto a seus arquivos, dos programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso do Município, nos moldes de que prevê o artigo 48, parágrafo único do Estatuto do Idoso;

XIV- A fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso.

Art. 3° - O Conselho será constituído, paritariamente, por 08(oito) Conselheiros (as) e igual número de suplentes sendo:

I - 04(quatro) representantes e suplentes governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – **SEMTRAS;**

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA;**

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – **SEMED;**

d) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Cultura – **CMC;**

II - 04 (quatro) representantes e suplentes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade e de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1° - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pela (o) Prefeita (o) Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direitos da pessoa idosa, para a devida nomeação.

§ 2° - Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão eleitos pelos grupos de terceira idade e entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos, nos moldes do art. 2°, XI, desta Lei, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização, a que pertencem, para a devida nomeação pela (o) Chefe do Executivo.

§ 3° - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com função Consultiva e Fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santarém / PA, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia / representação de Santarém.

Art. 4° - As funções de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 5° - Os Conselheiros Municipais serão nomeados através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 1° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vês por mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou maioria absoluta de seus membros.

§ 2° - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa contará com um Secretário Executivo, servidor do Município, a serviço diário do Conselho.

§ 3° - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regime Interno, a ser aprovado por ato próprio do Conselho, no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros.

§ 4° - A Presidência do Conselho deterá o voto de qualidade e será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes governamentais e da sociedade civil, sendo a primeira investidura do Poder Público.

§ 5° - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6° - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de voto de seus integrantes.

Art. 6° - O Governo Municipal prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art.7°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – **SEMTRAS**.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 12 de dezembro de 2005.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário de Administração